

CÂMARA MUNICIPAL

DE

ODEMIRA

Alvará de Loteamento N.º 8/84

Justino Augusto Baptista Azeu dos Santos, Presidente da Câmara Municipal supra mencionada:

No uso da competência que me confere o artigo 107.º da Lei n.º 79/77, de 25-X-77 e de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho, hei por conveniente passar o presente alvará de licença, que assino e faço autenticar, a (ª) Domingos [REDACTED] Contreiras, [REDACTED], [REDACTED], residente em [REDACTED], concelho de Odemira.

a quem foi autorizado, em reunião desta Câmara Municipal, realizada em 22 de Agosto de mil novecentos e oitenta e quatro, o loteamento urbano do prédio sito em S. Luis, denominado "CERCA DA CHARNECA DE CORTE PINHEIRO" da freguesia de S. Luis, deste Município, com as confrontações pelo Norte com terras de herdeiros de António Mestre e outro, pelo Sul com Estrada de Relíquias, pelo Nascente com Estrada da Cerca de Brissos Monteiro e pelo Poente com terras de herdeiros de Manuel Francisco.

o qual está inscrito na matriz predial rústica, da freguesia de S. Luis, sob o artigo 56.º secção 1.ª e predial^{urbana} sob o art.º 293 do Registo Predial de Odemira, sob o n.º 12.780, livro B-56, fl. 176 v.º, tendo os projectos definitivos

das respectivas obras de urbanização sido aprovados em reunião da mesma Câmara realizada em 22 de Agosto de 1984.

O loteamento situa-se em local abrangido pelo plano de urbanização de _____, aprovado nos termos do Decreto-Lei n.º 860/71, de 17 de Dezembro, por (1) _____, datado de _____ de 19 _____, sem o qual está conforme (2) _____

O loteamento insere-se fora de qualquer plano de Urbanizações.

O pedido de licenciamento do loteamento merece parecer favorável da Direcção-Geral do Planeamento Urbanístico, bem como das seguintes entidades, nas datas abaixo indicadas (3) :

a) Da Direcção Geral do Planeamento Urbanístico em 28/11/83.

b) Do Gabinete de Planeamento e Estudos Urbanísticos de Odivelas em 21/8/84.

Com os pedidos de licenciamento e de aprovação dos projectos definitivos das obras de urbanização, o requerente juntou os seguintes elementos:

a) A Câmara Municipal dispensou a apresentação de quaisquer elementos.

Foi prestada a caução a que se refere o artigo 6.º da n.º 1 de artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 280/73, de quantia de 1 contos, Municipal dispensou a prestação de caução _____, mediante _____

4

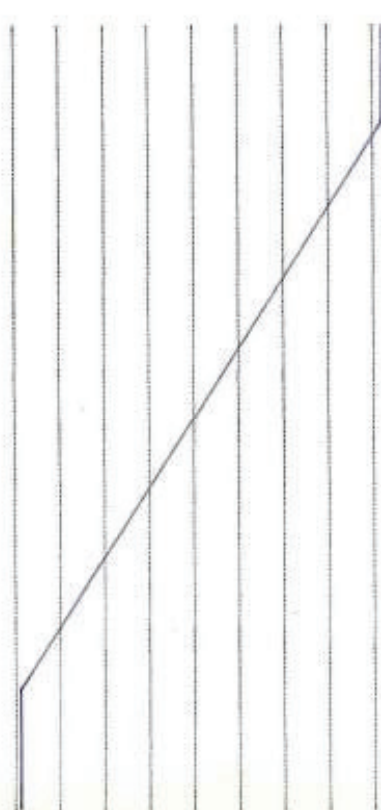
com o fim de garantir a execução das seguintes obras de urbanização:

a) Foi cedida a área de 400 m² destinada a arruamem-
tos a zona rural.

A realização do loteamento fica sujeita às seguintes prescrições:

1. É autorizada a constituição de _____ lotes de terreno, numerados de _____ / _____

a _____, com as áreas, respectivamente, de lote n.º 1 - 1.034,6 m²; lote n.º 2 - 549,7 m²; lote n.º 3 - 597,9 m²; lote n.º 4 - 612 m²; lote n.º 5 - 767,6 m²; lote n.º 6 - 789,5 m²; lote n.º 7 - 820,3 m²; lote n.º 8 - 1.118,4 m².



~~m² e com a localização prevista na planta anexa, a qual rubricuei e fiz autenticar com o selo branco desta Câmara Municipal;~~

2. Para conclusão dos trabalhos de urbanização é ~~—~~ fixado o prazo de (°) 1 ano.

3. ~~Para instalação de equipamentos gerais são cedidas as parcelas~~

~~identificadas na planta a que se refere o n.º 1;~~

4. O financiamento a que se refere a parte final da alínea h) do n.º 1 do artigo 7.º do diploma mencionado é de _____, tendo sido pago em (°) _____.

Da concessão do presente alvará vai ser dada imediata publicidade nos termos legais e enviada cópia autenticada à Direcção-Geral do Planeamento Urbanístico.

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho.


(Selo branco)

Registado na Câmara Municipal de Odivera

livro 4, fl. 526, n.º 8/84, em 4 de Setembro de 19 84.
O Chefe da Secretaria,

(a) — Nome completo, estado, profissão e morada, ou denominação social e sede. (b) — Despacho ministerial ou deliberação da câmara municipal. (c) — Este parágrafo será omitido se não existir plano de urbanização aprovado para o local, sendo então substituído pelo parágrafo seguinte. Quando o loteamento se não conforme com o plano de urbanização aprovado, a última frase será substituída por esta outra: «e está de acordo com a alteração do plano, aprovado por despacho de.....». (d) — Este parágrafo será omitido se existir plano de urbanização aprovado para o local. (e) — Quando a execução das obras de urbanização tenha sido autorizada por fases, a redacção deverá ser a seguinte: «Para conclusão dos trabalhos de urbanização são fixados os prazos de....., respectivamente para as..... fases de execução». (f) — Incluir apenas quando o requerente se não tenha comprometido a executar por sua conta os trabalhos de urbanização não previstos pela Câmara Municipal.

— Modelo aprovado por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Urbanismo e Habitação, de 25-9-73 (Diário do Governo, II série de 2-10-73).